



**LEI Nº 1.527/24**

**ESPERANTINA-PI, DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

Institui e autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a realizar o pagamento de gratificação por desempenho aos profissionais de saúde bucal e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA ESTADO DO PIAUÍ:** Faço saber que a Câmara Municipal de Esperantina aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Esperantina-PI, a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, que será paga aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho da Saúde Bucal será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023. O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 3º. Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 4º. A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP**  
**CNPJ: 06.554.174/0001-82**  
**Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro**  
**Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.**

Parágrafo primeiro. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

Parágrafo segundo. O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

Parágrafo terceiro. O pagamento mensal por desempenho ficara sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

Art. 5º. Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Esperantina-PI serão destinados 100% como gratificação por Desempenho para os profissionais Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal lotados nas equipes de Saúde Bucal, sendo dividido da seguinte forma: 57% do valor total destinado para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal e 38% para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal e 5% para a coordenação da pasta acima mencionada.

Parágrafo único: No caso de alguma das equipes dentro da competência de pagamento estar em carência de profissionais, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais poderá ser distribuído igualmente aos profissionais pertencentes à mesma categoria.

Art. 6º. O valor da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.

Art. 7º. O pagamento da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP**  
**CNPJ: 06.554.174/0001-82**  
**Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro**  
**Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.**

Art. 8º. A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será paga a cada mês, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao município fazer o pagamento dos profissionais em até 10 (dez) dias após o envio do repasse realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º. Farão jus ao recebimento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal os servidores/empregados efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal (eSB), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

Art. 10. De acordo com a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, no Art. 15-D diz que: “Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres”. Havendo o repasse deste pagamento adicional anual, o mesmo será destinado aos profissionais das eSB na proporção de 57% para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal e 38% para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal e 5% para a coordenação das equipes.

Parágrafo primeiro. Além do cumprimento dos Indicadores de Desempenho, a gratificação também não será devida ao servidor quando:

- I – Não for assíduo e pontual.
- II – Quando estiver em licença para tratamento da própria saúde superior a 07 (sete) dias do mês;
- III – Quando estiver em licença por motivo de doença em pessoa da família superior a oito dias no mês;
- IV – Licença Maternidade;
- V – Licença-Prêmio;
- VI – Obter 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP**  
**CNPJ: 06.554.174/0001-82**  
**Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro**  
**Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.**

VII – Deixar de comparecer sem justificativa as reuniões, atividades educativas e de planejamento quanto convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Coordenações;

VIII – Não participar e/ou não justificar sua ausência em cursos de qualificação oferecidos no âmbito público, no qual forem dispensados de sua função para participarem dos mesmos.

IX – Não envio da produção no sistema até o último dia útil do mês.

Art. 11. A gratificação de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 12. O pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

I – O município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 seja revogada.

Art. 13. A criação da presente Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal acarreta a revogação e extinção automática da gratificação paga aos profissionais das equipes de saúde bucal através do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, criado pela Portaria nº 2.713, de 6 de outubro de 2020 do Ministério da Saúde e regulamentado no município de Esperantina/PI pela Lei Municipal nº 1.451/2022.

Art. 14 - Aos profissionais da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde se aplicam os dispositivos da presente lei e não mais o previsto na Lei Municipal nº 1.126 de 2021.

Art. 15 - Os casos omissos serão analisados por Comissão a ser instituída por Portaria da Secretaria de Saúde.



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP  
CNPJ: 06.554.174/0001-82  
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro  
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

Art. 16 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

IVANÁRIA DO  
NASCIMENTO ALVES  
SAMPAIO: 420980923  
34

Digitally signed by IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES  
SAMPAIO: 420980923  
DN: cn=IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES, ou=PMESP, ou=GOVERNO MUNICIPAL, ou=ESTADO DO PIAUÍ, email=IVANARIA@PMESP.PIAUI.GOV.BR, c=BR  
Reason: I am the author of this document  
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

**IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO**  
Prefeita Municipal